

CRIMINOLOGIA CRÍTICA: teoria do etiquetamento criminal

Luciano André da Silveira e Silva¹
Nafez Imamy Sinício Abud Cury²

RESUMO

Este trabalho analisa a teoria do etiquetamento criminal, uma das teorias da criminologia crítica. Tal abordagem se justifica pelo novo enfoque desta teoria que muda a ênfase de estudo do criminoso para o estudo dos assim chamados órgãos formais de controle (Polícia, Ministério Público e Tribunal) e também do processo primário de criminalização que ocorre na fase de construção das normas legais (penais) para o processo secundário, conhecido por *deviance* secundária. Neste diapasão, o objetivo será analisar o desenvolvimento, bem como as características e as contribuições que a teoria do etiquetamento criminal trouxe para a compreensão do crime e qual a influência e contribuição desta análise na atuação dos órgãos formais de controle. Sabe-se que a criminologia crítica realçou a defasagem das estatísticas criminais expondo uma diferença qualitativa e principalmente quantitativa da criminalidade secreta (cifras negras), que impacta diretamente no trabalho da polícia, haja vista que é uma criminalidade que não se tem notícia, não se podendo quantificar, analisar, compreender e assim elaborar estratégias de controle desse tipo de criminalidade. Este propósito foi conseguido mediante revisão bibliográfica. Do presente trabalho conclui-se que, observadas a limitações destacadas, ainda hoje a contribuição trazida por esta teoria pode auxiliar os caminhos para a compreensão do fenômeno criminal, no sentido de que os órgãos formais de controle, em especial a polícia, podem atuar influenciados pela estigmatização do rótulo/etiquetamento criminal.

Palavras-chave: Crime. Órgãos formais de controle. Teoria do etiquetamento criminal. Deviance secundária.

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia, ramo da ciência que estuda o crime, (conceitos, causas, atores e fatos a ele relacionados) possui desenvolvimento autônomo há pouco mais de um século. O capítulo terceiro do livro de gênese da bíblia sagrada relata o primeiro homicídio da humanidade ainda durante a segunda geração de seres humanos. Nesta ocasião Caim matou seu irmão Abel. Este trecho da bíblia ratifica a ideia de que o crime, infelizmente, é uma

¹Major da PMDF. Bacharel em Segurança Pública (APMB, 1999). Bacharel em Direito (UDF, 2011). Mestre em Direito Penal (Universidade de Coimbra, 2015). Aluno do Curso de Altos Estudos - CAE/PMDF. E-mail: luciano.silveira@iscp.edu.br

² Major da PMDF. Bacharel em Segurança Pública (APMB 1999). Bacharel em Direito (UDF 2008). Especialista em Direito Público (Faculdade Anhanguera -LFG 2011). E-mail: imamy79@hotmail.com

² Major da PMDF. Bacharel em Segurança Pública (APMB 1999). Bacharel em Direito (UDF 2008). Especialista em Direito Público (Faculdade Anhanguera -LFG 2011). E-mail: imamy79@hotmail.com

realidade na história da humanidade desde a sua gênese. Neste sentido há que se considerar que a vida é um direito inviolável do homem, o bem mais precioso que possui tutelado por diversas Constituições ocidentais.

Este trabalho analisa a teoria do etiquetamento criminal, uma das teorias da criminologia crítica, surgida nos EUA e Europa nos anos 70 do século XX. Ela deriva da teoria sociológica do interacionismo simbólico, que trata do processo de interação ocorrido entre os órgãos formais de controle (Tribunal, Ministério Público e Polícia) e aqueles que são “etiquetados” de criminosos por aqueles órgãos. Esta teoria evidencia uma percepção do fenômeno criminal a partir daqueles órgãos encarregados de sua persecução de forma que algumas classes de pessoas são consideradas criminosas por estarem nesta condição graças ao trabalho do sistema formal de controle, caracterizando a *deviance* secundária, que consiste no “etiquetamento” realizado em algumas pessoas que cometem crimes. Desta forma evidencia-se a cifras negras que são crimes e criminosos que não estão nas estatísticas oficiais exatamente por escaparem da repressão dos órgãos formais de controle.

Tal abordagem é devida ao fato de que a Polícia, sendo o primeiro dos órgãos formais de controle que lida com o crime, age dentro da perspectiva do processo de interação que há nos seus membros e naqueles que são alvo de sua atuação. Neste sentido a teoria do etiquetamento ainda contribui na compreensão dos vários aspectos e processos do complexo fenômeno que é o crime.

O objetivo do trabalho está em conhecer seu desenvolvimento histórico bem como as características desta teoria criminológica e implicações nos órgãos encarregados da persecução penal, onde a sua atuação pode implicar na criminalização secundária de parcela daqueles que cometem crimes.

A pesquisa será realizada a partir da revisão bibliográfica e documental, especificamente de obras de criminologia, direito e sociologia. Será utilizado o método dedutivo, de forma que a importância da pesquisa consiste na contribuição para a compreensão do crime trazida pela teoria do etiquetamento criminal. O trabalho está estruturado em quatro partes, sendo a primeira sobre o surgimento da teoria sociológica do interacionismo simbólico e a Escola de Chicago, o segundo sobre suas características bem como da teoria do etiquetamento criminal, um terceiro sobre os acertos da teoria e a quarta parte sobre seus equívocos.

2 O SURGIMENTO DO INTERACIONISMO SIMBÓLICO E A ESCOLA DE CHICAGO

O estudo do delito como ente jurídico e a limitação das hipóteses criminalizadoras exclusivamente à lei penal, consolidaram-se após o ataque do positivismo criminológico, como epicentro dos estudos e das investigações da dogmática penal. Conforme observa Carvalho (2013) a criminologia está em desvantagem com relação ao direito penal, uma vez que este, no estudo do crime, não ultrapassa a conduta (comissiva ou omissiva) típica, ilícita e culpável, operando na estrutura rígida das teorias do delito e da pena, nas categorias, além da conduta, a tipicidade, ilicitude e culpabilidade. Tal não ocorre com a criminologia em decorrência da fragmentação interna e do desenvolvimento de inúmeros discursos com matrizes epistemológicas distintas, nomeadamente a antropologia, sociologia, psicologia, psiquiatria e a psicanálise. Carvalho (2013, p. 46) ainda ressalta: “A pluralidade de discursos criminológicos, com a conseqüente diversidade de objetivos e de técnicas de pesquisa, tornou ilimitadas as possibilidades de exploração”.

Dentro desta linha de entendimento das teorias criminológicas, tendo a sociologia como ótica interpretativa do fenômeno criminal, o interacionismo simbólico surgiu nos anos 30, graças ao trabalho do sociólogo americano Georg Herbert Mead. Georg Mead foi professor do então novo curso de psicologia social onde atuou inicialmente como professor assistente na Universidade de Chicago, desenvolvendo pesquisas na área de psicologia social e sociolinguística. O período em que Mead desenvolvia seu trabalho, professores e pesquisadores daquela universidade ficaram conhecidos como *Escola de Chicago*³. A Universidade de Chicago contribuiu sensivelmente na evolução da criminologia, principalmente com as pesquisas relacionadas à teoria ecológica do crime. O livro *Mind, Self and Society* (1934) é um clássico do interacionismo simbólico, sendo lançados nesta obra seus fundamentos teóricos. Os livros de Georg Mead foram publicações póstumas, levadas a feito pelos seus discípulos. Entre esses discípulos se destaca o nome de Herbert Blumer, que publicou o livro *Symbolic Interaccionism, Perspective and Method* (1938), baseado em estudos dos escritos de Mead, segundo Dias e Andrade (1984). A partir do livro de Blumer o termo “interacionismo simbólico” começou a ser utilizado entre os sociólogos. O interacionismo mostrou que a realidade social é construída sobre a base de certas definições e sobre o significado atribuído a elas mediante complexos processos sociais de interação. Por isso, o comportamento humano é inseparável da interação social e sua interpretação não pode

³Segundo Dias e Andrade (1984, p. 268) as expressões ecologia criminal e desorganização social como habitualmente se designa a primeira das grandes teorias sociológicas do crime implicam, pelo fato de sugerirem aspectos parcelares, o risco de um certo reducionismo. Por isso e que alguns autores preferem a designação, igualmente corrente, de *Escola de Chicago* que, além do mais, tem a seu favor razões de índole histórica. Quer porque foi elaborada e difundida a partir da Universidade de Chicago, quer ainda por Chicago ter sido o seu campo privilegiado de comprovação e aplicação.

dispensar referida mediação simbólica. O conceito que tem um indivíduo de si mesmo, de sua sociedade e da situação que nela ostenta, é ponto importante do significado genuíno da conduta criminal, das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem (BARATTA, 2011).

Como já era uma grande metrópole no início do século XX, a cidade de Chicago tornou-se um excelente “laboratório” para as pesquisas relacionadas à criminologia. Em Chicago, até 1880, havia muitos imigrantes alemães, ingleses e irlandeses. Por volta de 1900 escandinavos, polacos, italianos e judeus constituíram uma segunda onda migratória, e nos anos 20 do século passado, migrantes negros vindos do sul dos EUA também se instalaram em Chicago. Devido à precária situação socioeconômica desses imigrantes, suas casas se aglomeravam em bairros afastados do centro de Chicago, com pouca ou nenhuma infraestrutura, formando bolsões de pobreza, verdadeiras zonas de criminalidade naquela cidade (DIAS; ANDRADE, 1984).

Uma das características marcantes da escola de Chicago era sua ligação entre a teoria e a prática (DIAS; ANDRADE, 1984). Muitas reformas legislativas (principalmente nos EUA) e os programas de intervenção social foram baseados nos estudos teóricos da ecologia criminal. Um dos teóricos daquela escola (C. Shaw) ficou conhecido pela criação do *Chicago Area Project*, se empenhando assim de forma paradigmática dar expressão político-criminal de acordo com os princípios da escola.

Uma das preocupações do *Chicago Area Project* era o de motivar os residentes locais com prestígio e aceitação social para intervirem como *social workers* voluntários, em obediência a máxima de que a reintegração na vida comunitária (condição essencial da prevenção criminal) deve, na medida do possível, fazer-se a custa dos próprios residentes (DIAS; ANDRADE, 1984).

Tais medidas tinham como objetivo perspectivar a política-criminal em nível da vizinhança onde viviam os delinquentes, onde se buscava a mobilização das instituições sociais locais (vizinhança, igreja, escola, clubes esportivos) de forma que fosse reconstituída a solidariedade social e o controle de delinquentes.

3 AS CARACTERÍSTICAS DO INTERACIONISMO SIMBÓLICO E DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO CRIMINAL

3.1 O INTERACIONISMO SIMBÓLICO

O interacionismo simbólico é uma perspectiva da sociologia que influenciou a teoria

criminológica do etiquetamento criminal (*labeling approach*), assim como a fenomenologia influenciou o desenvolvimento da etnometodologia e o marxismo foi base para o desenvolvimento da criminologia radical. Tratam-se, portanto, de perspectivas criminológicas a que correspondem diversas teorias sociológicas. Devido esta influência do interacionismo o etiquetamento (*labeling*) mantém com este extensas áreas de contato e sobreposição. O interacionismo simbólico recorre ao uso do vocabulário da dramaturgia e da utilização de técnicas de investigação próprias da microssociologia. Isto faz com o interacionismo rejeite o determinismo e os modelos estruturais e estáticos na abordagem do comportamento, bem como no que tange a compreensão da própria identidade individual (DIAS; ANDRADE, 1984).

Conforme destacado acima, Baratta (2011) afirma que as teorias da criminologia crítica são orientadas em seus horizontes de pesquisa por duas correntes da criminologia americana, que são ligadas entre si: O interacionismo simbólico e a etnometodologia. Toda a investigação *labeling* gravita em torno da problematização da estigmatização, assumida quer como variável dependente: quais critérios em nome dos quais certas pessoas e só elas são estigmatizadas como delinquentes? Quer como variável independente: Quais as consequências desta estigmatização? Segundo Dias e Andrade (1984) os turbulentos anos 60 nos EUA caracterizaram os antecedentes históricos da criminologia crítica, sendo este período marcado pelos conflitos externos (guerra fria, guerra do Vietnam), pela luta dos direitos civis e conflitos organizados pelos negros e estudantes. Neste período também houve o manifesto da contracultura – os usuários de marijuana (maconha) e os hippies (*Woodstock*). A ruptura do prestígio moral e político das instituições foram características que influenciaram a sociologia crítica, no âmbito da criminologia norte americana.

O interacionismo simbólico representou uma superação da rígida visão das concepções antropológicas e sociológicas do comportamento humano. Dias e Andrade (1984, p. 44 e 45) aduzem: “Diferente do que acreditavam os sociólogos baseados no positivismo, o interacionismo pôs em evidência que o homem, ou seja, a natureza humana ou a sociedade não poderiam ser consideradas como dados estanques ou estruturas imutáveis”. A identidade pessoal, diziam os interacionistas, deveria ser entendida como o resultado dinâmico do processo de envolvimento, comunicação e interação social.

Os criminólogos interacionistas, do ponto de vista metodológico, realçaram a importância da descoberta do defasamento quantitativo e, sobretudo, qualitativo entre a delinquência secreta (cifras negras) e a delinquência real. Esta descoberta fez com que a teoria interacionista, por um lado, contestasse os fundamentos epistemológicos da criminologia

tradicional e também deixasse a ideia de delinquência sem a tradicional dimensão ontológica. O *labeling* caracteriza-se neste ponto atribuindo a qualidade de delinquente apenas a resposta das audiências de controle, ou seja, as instâncias formais/informais de controle.

3.2 A TEORIA DO ETIQUETAMENTO CRIMINAL

A teoria do etiquetamento criminal (*labeling approach*), conhecida também como teoria da rotulação ou ainda teoria da reação social, é considerada a mais expressiva corrente da chamada criminologia nova. A teoria do etiquetamento criminal muda o foco de pesquisa do crime ou do criminoso e passa a analisar o problema da estigmatização, deslocando o problema criminológico do plano da ação para o plano da reação. Dessa forma esta teoria erige as audiências sociais em variáveis críticas do estudo da *deviance*. A teoria do etiquetamento criminal se fundamenta em duas concepções: a primeira concepção é que a existência do crime depende da natureza do ato (violação da norma) e da reação social contra o ato (rotulação). O crime “não é uma qualidade do ato, mas um ato qualificado como criminoso por agências de controle social”; Segundo, o crime não produz o controle social, mas frequentemente o controle social produz o crime. O comportamento desviante é o comportamento rotulado como crime. Dessa forma um homem poderá se tornar desviante porque uma infração inicial foi rotulada como desviante, de forma que os índices de crime (desvio) são afetados pela atuação do controle social (SANTOS, 2006). Essa nova percepção do *labeling*, fez com que as tradicionais questões sobre o crime: por que alguém pratica um crime? Quais as causas da criminalidade? Mudassem para: por que alguém é rotulado como criminoso ou desviante? Por que alguns são rotulados como desviantes e outros não? Quem rotula quem? Baratta (2011).

Além do novo problema criminológico e do original modelo explicativo, a teoria do etiquetamento usa uma linguagem, em grande parte, característica da dramaturgia. Os conceitos mais comuns presentes nas representações da teoria do etiquetamento criminal são: identidade (*self*), autoimagem, outros significantes, audiência social, profecia-que-a-si-mesma-se-cumpra, *moral crusaders*, conceitos adscritivos e delinquência potencial. Destaque há para os conceitos como: estereótipo, interpretação retrospectiva, negociação, delinquência secundária, cerimônias degradantes, instituições totais e *role-engulfment*, conforme indicam Dias e Andrade (1984).

Os “estereótipos” seriam as representações parcialmente inconscientes e contraditórias entre si, que serviriam de orientação às pessoas em seu cotidiano. Walter Lippman, chama-os

de *pictures in our minds* (DIAS; ANDRADE, 1984). Já a “interpretação retrospectiva” constitui-se num processo no qual uma pessoa, identificada como delinquente passa a ser vista a uma luz completamente nova. Segundo Garfinkel *apud* Dias e Andrade (1984), a pessoa se torna aos olhos de seus condenadores, literalmente diferente e nova. Não muda, reconstitui-se. A “negociação” caracteriza-se, quando num processo de adscrição (processo de valoração da conduta a que se reporta, ou seja, negativo ou positivo) de qualquer estigma, de forma explícita ou implícita, é uma questão de poder, e que por isso há uma certa negociação, e que a *plea bargaining* é a manifestação mais explícita, do ponto de vista institucional.

A “delinquência secundária” foi um conceito introduzido por Lemert *apud* Dias e Andrade (1984), em sua obra *Social Pathology* (1951), sendo considerado um dos tópicos principais de toda a criminologia *labeling*. A *deviance* secundária surge como uma “resposta de defesa, ataque, adaptação aos problemas manifestos ou latentes criados pela reação social a *deviance* primária”, segundo Dias e Andrade (1984). A delinquência secundária refere-se a uma classe especial de respostas socialmente definidas a problemas criados pela reação social ao desvio. São problemas sociais provocados pela estigmatização, punição, segregação e controle social, atos que, de forma geral, diferenciam o ambiente simbólico e interacional a que uma pessoa reage, comprometendo seriamente sua socialização. Tais atos acabam que se convertendo em eventos centrais na existência de quem os experimenta, alterando a sua estrutura psíquica. Dias e Andrade (1984, p. 350) afirmam: “As ações que têm como referência estes papéis e atitudes para consigo constituem a *deviance* secundária. O desviante secundário é uma pessoa cuja vida e identidade se organiza em torno dos fatos da *deviance*”. Em 1956 Garfinkel *apud* Dias e Andrade (1984) introduziu o conceito das “cerimônias degradantes”, que são processos ritualizados em que um indivíduo é condenado e despojado da sua identidade e recebe outra (degradada). O julgamento criminal é a mais expressiva destas cerimônias, mas não é a única. Goffman *apud* Dias e Andrade (1984), autor do livro *Asylums* (1956), definiu “instituições totais” como lugares de residências e trabalho onde um grande número de indivíduo em igual situação, isolados da sociedade por um período apreciável de tempo, compartilham na sua reclusão um rotina diária, administrada formalmente. *Role-engulfment* significa que o papel do delinquente passou a assumir o primado na carreira do desviante, de forma que toda a sua experiência, designadamente a interação e a autoimagem, tendem a polarizar-se em torno deste papel.

3.2.1 Principais características

A teoria do etiquetamento criminal caracteriza-se pelo relativismo jurídico e moral, graças à acentuação do pluralismo cultural e pela manifesta simpatia para com as minorias mais desclassificadas. William Thomas, um dos patriarcas da sociologia americana, propôs um teorema, que ficou conhecido por “teorema de Thomas”, que veio a se tornar base para o desenvolvimento da ciência sociológica: “*If men define situations as real, they are real in their consequences*” (DIAS, 1981, p. 154). Robert Merton, utilizando as potencialidades do “teorema de Thomas”, percebeu que as profecias ou predições sociais uma vez definidas podem tornar-se parte da situação real, vindo a afetar as consequências posteriores desta. Esta definição ficou conhecida como “profecia que a si mesmo se cumpre - *Self fulfilling prophecy*”⁴.

Edwin Lemert, conforme já citado, em 1951 publicou seu livro *Human Deviance, Social Problems and Social Control*, introduzindo na discussão científica o conceito, de *deviance* secundária. Cabe aqui ainda um esclarecimento para melhor compreensão do conceito. A *deviance* secundária, conforme explica Dias (1981), é secundária porque derivada, provocada ou surgida na sequência de um processo de reação social sem que este tenha de pressupor por necessidade uma *deviance* primária, antes se assumindo como profecia-que-a-si-mesmo-se cumpre.

Lançadas estavam as bases para a criação da tese central da teoria do etiquetamento, em 1963, por Howard Becker, ao afirmar que “a distinção entre delinquentes e não delinquentes não deve ser procurada nos próprios atos, mas no *labéu*, no estigma ou no rótulo atribuído aos outros a tais atos” (*social groups create deviance by making the rules whose infraction constitutes deviance, and by applying those rule to particular people and labeling them as outsiders*) (BECKER *apud* DIAS, 1981, p. 150). A tese de Becker encontrou grande eco entre os criminólogos americanos, de forma que nos anos 70 do século XX, a análise sociológica do comportamento delincente foi dominada por esta orientação. Seus expoentes foram Goffman, Garfinkel, Erikson, Lemert, Scheff, Weingerg e Howard Becker.

3.3 A TEORIA DA PREVENÇÃO ESPECIAL COMO FINALIDADE DA PENA

⁴A “parábola sociológica” do Last National Bank Americano, em 1932. O diretor, sr. Cartright Millingville, numa quarta-feira, entrou contentíssimo em seu banco, depois de ler um relatório que informava uma excelente situação financeira da instituição. Porém, um longa fila de pessoas perante a Caixa (operários despedidos de uma fábrica, que vinham levantar as suas indenizações) fez correr o boato de que o Banco se encontrava com dificuldades de liquidez. Houve uma corrida interminável dos depositantes ao Banco... e quando a Caixa fechou, nessa “quarta-feira negra” foi para não mais abrir - Dias, Jorge de Figueiredo. **A Perspectiva Interacionista na Teoria do Comportamento Delincente**. Coimbra: ed. Coimbra, 1981, p.15.

As teorias da prevenção geral e da prevenção especial são duas teorias atualmente mais aceitas no que tange as finalidades da pena. A teoria da prevenção geral serviria para mostrar a sociedade não criminosa que o crime não vale a pena e que, caso cometessem crimes, seriam punidos. A teoria da prevenção geral agiria não só no condenado mas na sociedade em geral. Esta teoria tem suas bases na teoria da coação psicológica, desenvolvida no século XIX, por Feuerbach, conforme indica Roxim (1997).

A teoria da prevenção especial foi desenvolvida por Franz V. Liszt no século XIX. Mas as ideias sobre esta finalidade da pena remontam a antiguidade, sendo que Platão *apud* Roxim (1997, p. 85) já falara “*Nam, ut Plato ait: Nemo prudens punitit quia peccatum est, sed ne peccetur*” (nenhum homem sensato castiga por que se tem pecado, mas para que não se peque mais). Esta teoria tem como escopo atuar sobre o criminoso, o delinquente condenado. A teoria da prevenção especial teria três objetivos: (i) a segurança da sociedade através do encarceramento do delinquente, (ii) a intimidação do delinquente através da pena para que não cometa futuros crimes e (iii) por fim preservando-o da reincidência através da correição (ROXIM, 1997). A experiência do encarceramento tem apresentado resultados diferentes de país para país. Todavia, de forma geral a prisão não tem atingido seu objetivo por vários motivos. Para Jakobs (1995, p. 31) “O objetivo de intimidar o delinquente a cometer outros delitos tem efeito apenas no delinquente ocasional. O delinquente racional pouco ou nada é influenciado por este objetivo da teoria da prevenção especial.” Portanto a ressocialização não tem sido alcançada, uma vez que dentro das prisões acontece o fenômeno descrito pela teoria do etiquetamento, que tem contribuído não para a ressocialização do delinquente, mas para a fixação da etiqueta de criminoso. O número de delinquentes que voltam a reincidir após cumprirem suas penas expõe um problema que a sociedade tem enfrentado e que reflete, via de regra, que o efeito do etiquetamento tem sido mais forte do que o finalidade de ressocialização. O processo de interação simbólica num presídio (as instituições totais) faz com que o presidiário acabe sendo o menos culpado pela reincidência, uma vez que fatores sociais e pessoais estão envolvidos no problema. Bitencourt (2012, p. 1351) afirma que: “reintegrar um ex-presidiário na sociedade é um processo complexo que demanda o envolvimento de vários fatores”.

3.4 UMA PESQUISA EMPÍRICA

Rodriguez e Perez (1990), realizaram uma pesquisa empírica envolvendo 272 (duzentos e setenta e dois) indivíduos entre delinquentes institucionalizados, profissionais

(policiais) e um grupo de controle. O delinquentes e os policiais são oriundos do *Centro de Detención y Cumplimento* de Santa Cruz de Tenerife - Espanha. Foram utilizados como meios de pesquisa questionários aplicados aos diferentes grupos sociais (delinquentes, policiais e grupo de controle), onde questões do tipo “como são os delinquentes e por que se chega a ser delinquentes”, foram feitas. Também foram realizadas entrevistas e grupos focais. As conclusões a que se chegaram foram de que realmente há um estereótipo do delinquente, pelos menos nos três grupos sociais participantes da pesquisa. A pesquisa pôs em evidência que o estereótipo do delinquente está marcado pelo grupo a que pertence os sujeitos e por determinadas características individuais. Trata-se de um fenômeno psicossocial. Existem variações dos estereótipos de acordo com o grupo entrevistado.

A pesquisa em tela demonstrou que os policiais mantinham um estereótipo mais uniforme e desfavorável dos delinquentes do que o grupo de controle. As características individuais dos sujeitos tem um impacto sobre o estereótipo. Por exemplo, se um policial foi vítima de um delito ele é levado a ter um estereótipo mais desfavorável do delinquente. Do ponto de vista das explicações causais do delito os delinquentes preferencialmente associaram à causas externas e exculpatórias na hora de explicarem o delito.

Na conclusão, Rodriguez e Perez (1990) demonstraram através de sua pesquisa que a coerência entre os distintos processos cognitivos dos sujeitos levam a inferir que existem “macroestruturas” contextualmente específicas a partir das quais, muitas, se não todas as tarefas acabam vinculadas ao dito contexto. A macroestrutura é de natureza psicossocial e que, portanto, variará não só em função das variáveis psicológicas senão também sociais. Não tem pois sentido falar, por exemplo, do estereótipo do delinquente, das explicações causais do delito ou da percepção do delito em termos globais senão que, em cada caso, haverá que especificar o grupo social, a cultura ou qualquer outra unidade de análise relevante para o processo em questão. Por fim a pesquisa conclui que seria irrisório pretender que uma única teoria, processo ou mecanismo aportaria a solução a um dos problemas sociais mais graves de nosso tempo – o crime.

4 ACERTOS DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO CRIMINAL

Um dos grandes acertos do *labeling*, foi que os delinquentes deixaram de ser vistos como uma categoria separada das pessoas, dos demais cidadãos. O fato de serem considerados como um delinquente não dependerá somente das condições de vida e da situação social, mas também das instâncias formais de controle (polícia, ministério público e tribunais) Hassemer e

Conde (2012) .

Zaffaroni (2002) afirma que na criminalização primária⁵, o que é importante é convertido em bem jurídico ao atribuir-se a tutela penal frente a determinados tipos de ataques tipificados na lei penal como delito, recebendo assim a sanção pelo dito ataque e o grau de intensidade da sanção. São questões sobre o qual o legislador não decide com total autonomia mas o faz condicionado por instâncias econômicas, sociais, ideológicas ou políticas, ou seja, o processo legislativo sofre pressão de grupos, acordos, pactos e concessões mútuas entre os grupos políticos na hora de decidir quais comportamento devem ser tipificados na lei como crimes. É o famoso lobby. Também do ponto de vista da criminalização secundária⁶ a polícia, o ministério público e os tribunais atuam em cima de marcos discricionários de decisão, aonde algumas vezes conduzem a impunidade e outras vezes decidem criminalizar a conduta.

Portanto, nem na criminalização primária nem na criminalização secundária a fronteira entre os delinquentes e os não delinquentes é algo estático, dado objetivamente. Mas pelo contrário, essa fronteira é oscilante, sendo a criminalização um processo, um fato interativo onde há a influência e a cooperação de muitos fatores que de alguma forma criam a delinquência, pelo que os processos de criminalização primária e secundária devem ser objetos de investigação pela criminologia. Outro contributo na compreensão global do problema criminal está em que a teoria do etiquetamento criminal foi responsável por ter provocado uma das revoluções mais profundas no pensamento político-criminal. A descoberta do defasamento quantitativo e qualitativo entre a delinquência potencial (ou secreta) e a delinquência real permitiu à teoria do etiquetamento criminal contestar os fundamentos epistemológicos da criminologia tradicional, de forma que trouxe o alargamento considerável do criminologicamente relevante estendendo o campo criminológico até às instâncias de controle. Também foi a primeira tentativa sistemática do que designamos sociologia da sociedade punitiva introduzindo novas técnicas de investigação e de uma nova linguagem, bem como a descoberta de novas variáveis criminógenas, conforme Hassemer e Conde (2012).

⁵“La criminalización primária es el acto e el efecto de sancionar una ley penal material que incrimina o permite la punición de ciertas personas. Se trata de un acto formal, fundamentalmente programático, pois cuando se establece que una acción debe ser apenada, se enuncia un programa que debe ser cumplido por agencias diferentes que las que le formulan

⁶“la criminalización secundária es la acción punitiva ejercida sobre personas concretas, que tienen lugar cuando las agencias policiales detectan una persona a la que se atribuye la realización de cierto acto criminalizado primariamente, la investiga e em alguns casos la priva de la libertad ambulatoria, la somete a la agencia judicial; ésta legitima lo actuado, admite un proceso (o sea, o avance de una serie de actos secretos o públicos para establecer se realmente há realizado esta acción) discute publicamente se há realizado e, em caso afirmativo admite la imposición de una pena de certa magnitud, que sendo privativa de la libertad, es ejecutada por una agencia penitenciária (prisionización)” .

5 EQUÍVOCOS DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO CRIMINAL

Extrinsicamente um dos limites mais criticados da explicação interacionista deve-se ao fato de expressamente se circunscrever à explicação da estigmatização e da delinquência secundária. Segundo Hassemer e Conde (2012), é preciso continuar a investigar os fatores que levam as instâncias formais de controle em determinados momentos se inclinar para a criminalização e outros momentos para a impunidade. Ao criticar fortemente os fatores que causariam a criminalidade segundo a criminologia tradicional, a teoria do etiquetamento criminal estaria prescindindo completamente dessas conclusões como se não existissem e dessa forma ignorando processos existentes que influenciam o etiquetamento. Ainda segundo os autores citados, a presente teoria sofreria de falta de conexão com a realidade por considerar que a atribuição da condição de delinquente depende do papel do juiz como criador do direito. A crítica diz respeito quanto ao conhecimento do aspecto subjetivo do indivíduo que comete um ato que poderá vir a ser considerado um ato criminoso. Contudo, apesar da dificuldade, na vida cotidiana é possível distinguir entre um empurrão que alguém dá no metrô na hora do rush e o empurrão que alguém dá numa discussão insultando o outro e estás prestes a agredi-lo não só com palavras, mas fisicamente.

Também a crítica que a teoria do etiquetamento criminal faz ao sistema penal que atua de um modo seletivo na hora de determinar quem deve ser extraído na zona escura (cifras negras), evidencia que esta reprovação pressupõe necessariamente de algum modo que a zona escura é uma realidade que tem que ser investigada empiricamente. Isto porque se a delinquência fosse tão somente o resultado de uma definição, a zona escura não teria sentido. O abandono do estudo das causas da criminalidade também teria sido precipitado. Embora tenha estendido o campo de pesquisa até as instâncias formais de controle, nos níveis de criminalização primária e secundária, a teoria em análise não poderia pretender desprezar as outras teorias criminais nem ter deixado a investigação criminológica sobre as causas e fatores da criminalidade e da criminalização (AGRA, 2012).

Neste sentido Hassemer e Conde (2012) concluem que a teoria do etiquetamento criminal não careceria de uma mudança, mas de uma correção e reelaboração de seu paradigma científico. Todavia, crer que as etiquetas de criminoso poderiam ser postas a margem do processo de comunicação humana seria ingenuidade, uma vez que o processo de etiquetamento é uma condição fundamental, e este é um mérito alcançado por esta teoria.

Outra crítica feita é o fato de mesmo ser inadequado para fornecer uma explicação da *deviance* primária, ou seja, o desvio onde não há nenhum processo de reação social ao agente.

Todavia, esta crítica apesar de ser pertinente seria despropositada tendo em vista a teoria do etiquetamento criminal não ser capaz de explicar a *deviance* primária, mas na verdade não quer explicar-la. O fato de a teoria do etiquetamento criminal não ser capaz de exercer uma prognose ou previsibilidade da delinquência, tendo em vista seu caráter dinâmico e o princípio de seu relativismo, teria consequências graves para aplicação de uma política criminal, dado o seu confessado a-cientificismo, esvaziando a sua prestabilidade prática (HASSEMER; CONDE, 2012).

Sendo a teoria do etiquetamento criminal uma teoria aplicada a definição da delinquência, ela acaba por se ver impossibilitada de distinguir a delinquência da não delinquência, não somente pelo fato da *deviance* primária não ser considerada como delinquência, mas principalmente pelo que a teoria do etiquetamento criminal chama de *deviance secret* o que intencionava dar novo significado ao que as teorias tradicionais chamavam de “cifras negras” ou “campo escuro”. Se A mata B e este não vem receber um estigma, é ou não delinquente? Howard Becker *apud* Dias e Andrade (1984), em sua obra de revisão da teoria do etiquetamento criminal (*Labeling Theory Reconsidered, 1974*), introduziu o conceito de *deviance* potencial para explicar o exemplo de homicídio citado. O ato cometido em A é uma *deviance* potencial só em B (o momento da definição) se transformando em *deviance* real. Tal tentativa de explicação de Becker seria um recuo a dupla conclusão da perspectiva interacionista: a de que a delinquência secreta não é *deviance* e a de que, pelo contrário, a falsa definição ou estigmatização seria *deviance*, o que resultaria o estatuto da *deviance* potencial diante da delinquência real e da não delinquência.

A teoria do etiquetamento criminal tem-se mostrado insuficiente para se adequar a certos tipos de delinquência. O *White-collar crime* é um delito que não é explicado pela teoria do etiquetamento criminal, porque é uma delinquência própria de agentes com elevado grau social e econômico, onde a definição social pouco importa, conforme explicitado por Dias (1981). Por fim, pensar que esta teoria criminológica viria substituir, por si só, uma “velha” por uma “nova” criminologia, seria irrealista. Esse objetivo não esteve nos clássicos da teoria do etiquetamento criminal, sendo que Becker *apud* Dias e Andrade (1984) disse que pediram a teoria do etiquetamento criminal mais do que ela de fato poderia dar, uma vez que esta não pretendia explicar porque é que as pessoas cometem atos delinquentes, mas sim revelar as consequências de alguém ser tratado como delinquente, conforme asseverado por Dias (1981).

Uma desmontagem da análise da teoria do etiquetamento criminal mostra que seu discurso apela frequentemente para elementos das teorias tradicionais, em especial das teorias estruturais – funcionais, de forma que há na presente teoria muito da chamada “criminologia

velha”. Há uma ambivalência face as duas vertentes fundamentais desta perspectiva: a interacionista-indeterminista, por um lado, e a estrutural-determinista por outro. O indivíduo é visto como um ator que sofre influência do papel que representa, do cenário que o envolve e dos outros com que interage, mas, simultaneamente, que a todos influencia. O drama da delinquência tem assim três protagonistas: *rule-makers*, *rule-breakers*, *rule-enforcers*. A teoria do etiquetamento criminal demonstra uma nítida convergência com as posições da “psiquiatria existencial”. Churr, Rollo May, R. Laing *apud* Dias e Andrade (1984).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao problematizar as instâncias formais de controle e as definições por ela manipuladas, a teoria do etiquetamento assumiu um posição intrinsecamente política. As análises interacionistas colocaram os órgãos ou instâncias de controle como objeto do estudo, equiparados àqueles que procuram controlar, violando assim a hierarquia da sociedade. Esta teoria deixou um legado político-criminal que, de maneira mais explícita, são representados por três tópicos de obediência interacionista: descriminalização, não intervenção radical e o *due process*.

Não foi produzida a superação do positivismo etiológico pela ruptura criminológica realizada. De certa forma pode ser considerada como simplista e irreal a crença de serem irreversíveis e indiscutíveis as conclusões do novo paradigma. Tais assertivas são funcionais apenas para a legitimação do saber-fazer da criminologia crítica.

O etiquetamento constituiu uma abordagem em que deve destacar-se a preocupação de destacar para a análise da sociologia criminal, a “pessoa” como ente dotado de uma medida significativa de *liberdade* e de *dignidade* e abriu caminho aos consequentes problemas axiológicos e de política social. Entretanto o próprio Becker afirmou que pediram ao *labeling* mais do que ele podia e queria dar, uma vez que a análise interacionista fez-se de forma residual, analisando-se determinadas condutas que foram resultado do processo interacionista, onde determinados desvios foram resultados da ação dos órgãos de controle formal (GOMES; MOLINA, 2010) ⁷. Decerto o *labeling* foi insuficiente para substituir a então denominada “velha” criminologia, mas assinalou à criminologia um programa que alargou o campo de

⁷Mais grave é o reparo que merecem os teóricos do *labeling approach* quando definem o crime como mero subproduto final do controle social. Este exerce, sem dúvida, um papel relevante na configuração efetiva da criminalidade. E sua intervenção é seletiva, discriminatória. Porém conferir ao controle social eficácia “constitutiva”, isto é, criadora da criminalidade, é o mesmo que negar toda a consistência e autonomia ao conceito de delito, impossibilitando a análise teórica sobre sua definição, etiologia, prevenção.

análise do fenômeno criminológico.

Agora olhamos para trás e passados mais de 40 anos do surgimento da teoria do etiquetamento criminal, tem-se que esta veio trazer um novo ponto de vista, um novo foco, uma nova perspectiva ao fenômeno criminal. Seja de qual natureza forem as causas do crime (patológica, social, psicossocial, interacionista e etc), a conclusão a que se chega é que as teorias criminológicas trazem em seu tempo o reflexo do conhecimento da época, influenciado, como num pano de fundo, pelas experiências que a sociedade está passando no período em que foram desenvolvidas.

Ao questionar o até então inquestionável (*moral entrepreneurs*), a teoria estudada mostrou como as instâncias de controle oficial encarregadas de lidar com o fenômeno criminal podem, em certas circunstâncias, “inflacionar” o crime em vez de reduzi-lo. Tal fenômeno seria decorrente desse processo de seleção de delinquentes, influenciados por fatores sociais, culturais, econômicos e psicológicos. De modo global ela foi positiva nos avanços que trouxe, especialmente ao realçar a cifras negras como produto da reação seletiva ao crime. Assim, a sua contribuição teórico-prática contribuiu e ainda contribui para a evolução da ciência criminal.

Para a polícia, uma das principais instituições encarregadas do controle do crime, a teoria analisada desvendou mecanismos onde policiais e delinquentes estão envolvidos e interagindo. A polícia de fato não consegue prevenir todos os crimes, nem prender todos delinquentes que o cometem. Então quais, como e por que alguns delinquentes são alvo da ação da polícia e outros não, são perguntas que foram de certa forma trazidas à superfície pela teoria do etiquetamento, onde estes fatores que influenciam a ação da polícia merecem ainda ser esclarecidos através de pesquisa empírica, dada a característica de que a criminologia é uma ciência empírica (IENACO; MOURA, 2016). Conforme ressaltado por Rodriguez e Perez (1990), o crime, por sua complexidade, não consegue ter suas causas plenamente conhecidas ou ser completamente compreendido apenas pela ótica de uma única teoria criminológica. Desta forma, a teoria do etiquetamento deu, ao seu tempo, sua contribuição no entendimento do fenômeno criminal que, somadas às outras teoria criminológicas, trazem possibilidades de soluções no enfrentamento de um dos maiores problemas que atingem a sociedade neste século.

CRITICAL CRIMINOLOGY: theory of criminal labeling

ABSTRACT

This paper analyse the theory of criminal labeling, one of critical criminology theories. This work is justified by the new approach of this theory that changes the emphasis of study of the criminal to the study of the so called formal instances of control (Police, Public Prosecutor and Court) and also of the primary process of criminalization that occurs in the construction phase of the norms Legal (criminal) for the secondary process, known as secondary deviance. In this context, the objective will be to analyze the development, characteristics and contributions that the criminal labeling theory has brought to the understanding of the crime, and what the influence and contribution of this analysis is on the acting of the formal control organs. Critical criminology is known to have highlighted the lag of criminal statistics, exposing a qualitative and mainly quantitative difference in secret crime (black numbers), which has a direct impact on the work of the police, since it is a crime that is not known and cannot quantify, analyze, understand and thus develop strategies to control this type of crime. This purpose will be achieved through bibliographic research. From the present study it is concluded that, observed to the limitations highlighted, still today the contribution brought by this theory can help the paths to the understanding of the criminal phenomenon, in the sense that the formal instances of control, especially the police, can act influenced by stigmatization of the label / criminal labeling.

Keywords: Crime. Formal instances of control. Theory of criminal labeling. Secondary Deviance

REFERÊNCIAS

AGRA, Cândido da. **A criminologia: Um Arquipélago Interdisciplinar**. Porto: U. Porto Editorial, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revam, 2011.

BECKER, Howard *apud* DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Coimbra: Ed. Coimbra, 1984, p. 343.

_____ *apud* DIAS, Jorge de Figueiredo. **A Perspectiva Interacionista na Teoria do Comportamento Delinquente**. Coimbra: ed. Coimbra, 1981, p. 150.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – 1ª parte**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Brasília: Senado Federal, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Coimbra: Ed. Coimbra, 1984.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **A Perspectiva Interacionista na Teoria do Comportamento Delinquente**. Coimbra: ed. Coimbra, 1981.

GARFINKEL, Harold *apud* DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa.

Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena. Coimbra: Ed. Coimbra, 1984, p. 348.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio Garcia-Pablos. **Criminologia, Introdução a Seus Fundamentos Teóricos.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

GOFFMAN, Erving *apud* DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena.** Coimbra: Ed. Coimbra, 1984, p. 351.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción a la Criminología y a la Política Criminal.** Valência: Ed. Tirant lo Blanc, 2012.

IENACO, Rodrigo; MOURA, Grégore. **A criminologia da não cidade.** Belo Horizonte: D'Plácido Editoria, 2016.

JAKOBS, Ghunter, **Derecho Penal – Parte General, Fundamentos y la Teoria de la Imputacion.** Madrid. Marcial Pons ediciones juridicas, 1995.

LEMERT, Edwin M. *apud* DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena.** Coimbra: Ed. Coimbra, 1984, p. 349-350.

RODRIGUEZ, Ana Maria Martin; PEREZ, Armando Rodriguez. **O Estereótipo do Delinquente e a Teoria do Etiquetamento Social,** Revista de Estudios Penitenciários. (nº 243), Madrid, 1990.

ROXIM, Claus, **Derecho Penal – parte general.** Madrid: Ed. Civitas, 1997.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical.** Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2006.

SCHURR, Rollo May; LAING, R. *apud* DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena.** Coimbra: Ed. Coimbra, 1984,p. 356.

ZAFFARONI, Eugênio Raul, **Derecho Penal – Parte General.** Buenos Aires: Sociedad Anonima Editora, 2002.